

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPSI-SC

PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT 2023-24

Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL

Fica instituído o índice do INPC/IBGE a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os que serão estabelecidos até o final do prazo de vigência deste.

Parágrafo 1º: Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no "caput", o salário será ajustado em 1% (um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2023.

Cláusula 2ª: PISO SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 2023 o piso salarial da categoria será o valor de R\$ 5.336,91 (Cinco mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)com base no cálculo atualizado pelo Dieese, considerando a jornada de 30 horas semanais trabalhadas.

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

Cláusula 3ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2023.

Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 6º: ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7º: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais

Endereço: Av. Mauro Ramos, 1624

Centro - CEP: 88020-304(Ed. FECESC) - Florianópolis - SC









Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional.

Cláusula 8ª: FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternais e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

Parágrafo 1º: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 2º: Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dividido este período de licença entre a empregada e o empregado da mesma entidade empregadora em comum acordo.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 11ª: LICENCA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Parágrafo primeiro: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença paternidade e o outro gozará a licença maternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30 (trinta) dias, pelo nascimento do filho, ou pelos dias restantes de licença-maternidade que caberia à mãe, no caso de falecimento da mesma, ou de abandono de lar seguida da guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Cláusula 12ª: CESTA BÁSICA

a COLLAND S S AN IN A N IN A N







As empresas e outras organizações concederão um valor equivalente ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese referente ao mês anterior à data base, salvo condição mais benéfica.

Cláusula 13ª: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

Cláusula 14ª: ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENCA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 15ª- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS

O EMPREGADOR, de acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá e/ou possibilitará aos seus psicólogas (os) empregadas(os) possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos quando for o caso concedendo a liberação do trabalho sem qualquer prejuízo para a(o) psicóloga(o).

Paragrafo 1º: No caso de cursos custeados pelo EMPREGADOR, a psicóloga(o) beneficiária(o) terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.

Paragrafo 2º: Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso.

Cláusula 16ª: ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 17ª: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

Cláusula 18ª: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 19ª: CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

Cláusula 20º: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Endereço: Av. Mauro Ramos, 1624

Centro – CEP: 88020-304(Ed. FECESC) – Florianópolis – SC









Cláusula 21ª: ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Parágrafo único: Fica garantido a(o) psicóloga(o) o afastamento do trabalho para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de primeiro grau em consultas e realização de exames complexos

Cláusula 22ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 23ª: FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 24º: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25ª: AVISO PRÉVIO

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 26ª: MULTAS

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 27ª: DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Cláusula 28ª: REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Endereço: Av. Mauro Ramos, 1624

Centro - CEP: 88020-304(Ed. FECESC) - Florianópolis - SC









Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 29ª: QUADRO DE AVISOS

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 30º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe **de 2%** (dois por cento) do salário nominal dos empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina. Essa importância deverá ser recolhida em conta do sindicato, podendo ser em até duas parcelas a pedido da(o) psicóloga(o).

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento/confirmação no Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Parágrafo 3º - O Sindicato devolverá o valor descontado em folha para àquelas (es) psicólogos filiadas(os) ao sindicato mediante a solicitação formal à tesouraria.

Cláusula 31ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER - Exames se mama para as mulheres e de próstata para os homens

As(os) empregadas(os) acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia/de próstata, como política para prevenção de câncer em mulheres e homens, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do respectivo exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a(o) empregada(o) deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 32ª - FILIAÇÃO SINDICAL

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o)

Cláusula 33ª – HORÁRIO ESTUDANTE

Será concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações.

Endereço: Av. Mauro Ramos, 1624

Centro – CEP: 88020-304(Ed. FECESC) – Florianópolis – SC









Parágrafo 1º - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso.

Cláusula 34ª – AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.

Parágrafo primeiro — Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e empregador.

Parágrafo segundo- Nas relações homoafetivas, quando ambas as mulheres forem empregadas de uma mesma entidade, se houver comprovada condições de amamentação pela companheira, poderá ser concedida a alternância entre uma e outra no referido descanso.

Cláusula 35ª - DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais benéfica.

Cláusula 36ª: DATA-BASE

A data-base da categoria é 1º de setembro.

Cláusula 37 ª: DURAÇÃO E VIGÊNCIA

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de **2023** e término em 31 de agosto de 2024 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores filiadas(os) ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC.

Florianópolis, 06 de junho de 2023.

Varia maira mechado

Vânia Maria Machado Presidente do SinPsi-SC

Endereço: Av. Mauro Ramos, 1624

Centro – CEP: 88020-304(Ed. FECESC) – Florianópolis – SC





